



### MEMORANDO SEI N° 8931163/2021 - SED.UAD.ASU

Joinville, 15 de abril de 2021.

À Secretaria de Administração e Planejamento

**Assunto: Responde Memorando SAP.UPR 8882141**

Seguem abaixo respostas aos questionamentos suscitados:

*a) Acerca da amostra apresentada pela empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, para o item 04, a recorrente alega que o rótulo em etiqueta colada na embalagem é contra o que determina a RDC 259/2002 da ANVISA, bem como não traz a informação do "modo de preparo" do produto, conforme determina a RDC 259/2002. (itens 9 e 10 do recurso).*

**Resposta:**

A Resolução RDC N° 259, de 20 de Setembro de 2002, estabelece em seu item 2.1 que:

*(...) Rotulagem: É toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.*

A mesma resolução esclarece em seu item 5, sobre os itens obrigatórios que devem constar na rotulagem de alimentos embalados:

*(...) a rotulagem de alimentos embalados deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:*

*Denominação de venda do alimento*

*Lista de ingredientes*

*Conteúdos líquidos*

*Identificação da origem*

*Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados*

*Identificação do lote*

*Prazo de validade*

*Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.*

Ainda, em seu item 6.7.1 declara que

*(...)Quando necessário, o rótulo deve conter as instruções sobre o modo apropriado de uso, incluídos a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento que deve ser dado pelo consumidor para o uso correto do produto.*

Com base nestas informações conclui-se que o rótulo das amostras apresentadas pela empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, para o item 04, esta adequado e de acordo com a determinação da legislação. E que o recurso apresentado não é procedente.

**b) Acerca das amostras apresentadas pela empresa **PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, para os itens 05, 06 e 07, a recorrente alega que existe divergências entre as datas de autorização do CEASA e do alvará sanitário da empresa, o que para a recorrente caracteriza perda de validade da Licença Sanitária Municipal (itens 11, 12, 13 e 14 do recurso).**

**Resposta:**

Conforme estabelecido no presente edital (048/2021), Anexo VII, Item 6, b, quanto aos documentos solicitados para análise da amostra:

*(...) As amostras deverão estar acompanhadas de:*

*b.1) Relação de Amostras apresentadas em 2 (duas) vias iguais em papel timbrado*

*b.2) Cópia do alvará sanitário do fabricante;*

*b.2.1) Para os itens 4 (Leite em Pó Integral), 7 (Mel de Abelha) e 8 (Manteiga Sem Sal), deve ser apresentado a cópia da certificação do serviço de inspeção, municipal, estadual ou federal, para os produtos derivados de origem animal;*

*b.3) Cópia do alvará sanitário da empresa proponente;*

O proponente apresentou documento de Licença Sanitária, com ramos de atividade compatível e vigente até a data de 27/06/2024 Sei 8606018

Tendo em vista a dúvida suscitada pela empresa recorrente, foi realizada a diligencia quando a validade do documento apresentado com a Vigilância Sanitária de Tatuquara, sendo, então confirmada a validade e vigência do documento Sei 8922115

Com base nestas informações, constatamos que a empresa **PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, apresentou todos os documentos exigidos em edital para os itens 05, 06 e 07 . E que o documento de Licença Sanitária apresentado encontra-se em conformidade e vigente. Conclui-se que o recurso apresentado não é procedente.

**c) Ainda referente a amostra do item 05, chocolate Celli 50%, a recorrente aduz a divergência na medida da colher de sopa descrita na tabela nutricional como sendo 10g e no modo de preparo como 5g (item 15 do recurso).**

**Resposta:**

A Resolução RDC N° 259, de 20 de Setembro de 2002, estabelece em seu item 3.1 que:

*(...) Os alimentos embalados não devem ser descritos ou apresentar rótulo que utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo,*

qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;

Também a Resolução N° 360, de 23 de Dezembro de 2003, determina em seu item 3.4.4.1 que:

*(...) a informação nutricional deve ser expressa por porção, incluindo a medida caseira correspondente, segundo o estabelecido no Regulamento Técnico específico e em percentual de Valor Diário (%VD). Fica excluída a declaração de gordura trans em percentual de Valor Diário (%VD). Adicionalmente, a informação nutricional pode ser expressa por 100 g ou 100 ml.*

Com base nestas informações e em análise ao rótulo nutricional das amostras apresentadas para o item 05 pela empresa **PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, foi constatado que:

- No campo Informação Nutricional, consta como porção a medida caseira de 2 Colheres de Sopa do Produto, correspondente a 20 gramas.

- No campo Modo de preparo, instrui-se a utilização de 1 Colher de Sopa do Produto (Mesma medida caseira de referência na informação nutricional), equivalente a 5 gramas do produto.

Há incoerência de informações quanto ao peso da medida caseira de 1 Colher de Sopa conforme pode ser observado no documento Sei 8862105

Diante deste fato constata-se que o produto apresentado pela empresa **PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** para o item 05 não atende ao critério de análise Rotulagem conforme Legislação. E que o recurso apresentado é procedente .

A comissão realizou nova análise de amostra, com alteração nos documentos Sei 8606024 e Sei 8606055

Esclarecemos que o item 5 do presente edital foi reprovado conforme Documento de Análise de Amostra Sei 8915371 e Parecer Sei 8931113

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2021, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ponzetto, Gerente**, em 15/04/2021, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8931163** e o código CRC **FB9C9EBC**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)



## PARECER TÉCNICO SEI N° 8931113

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Processos

**Assunto: Parecer Técnico - Pregão Eletrônico n° 048/2021 (Responde Memorandos SAP.UPR 8604527)**

Segue o parecer técnico da análise de amostras do **Pregão Eletrônico** acima citada e protocolo da entrega de amostras. Consta abaixo a grade de parecer:

Item	Produto	Empresa	Marca	Situação	N° SEI da Análise
01	Fermento Biológico	PR Comércio Atacadista Eireli	Apti	Aprovado	8605944
02	Fermento Químico	PR Comércio Atacadista Eireli	Apti	Aprovado	8605990
03	Melado	PR Comércio Atacadista Eireli	Luis Alvense	Reprovado	8605995
04	Chocolate em pó solúvel	PR Comércio Atacadista Eireli	Santafé	Aprovado	8605997
05	Chocolate em pó solúvel	Pachto Comércio de Alimentos Eireli-Me	Celli	Reprovado	8915371
06	Leite em pó integral	Pachto Comércio de Alimentos Eireli-Me	Danky	Aprovado	8606027
07	Leite em pó integral	Pachto Comércio de Alimentos Eireli-Me	Danky	Aprovado	8606027
08	Linhaça	Pachto Comércio de Alimentos Eireli-Me	SS Condimentos	Reprovado	8606029
09	Linhaça	Pachto Comércio de Alimentos Eireli-Me	SS Condimentos	Reprovado	8606029

12	Manteiga sem sal	Pachto Comércio de Alimentos Eireli-Me	Frimesa	Aprovado	8606031
13	Manteiga sem sal	Pachto Comércio de Alimentos Eireli-Me	Frimesa	Aprovado	8606031
14	Suco de Abacaxi Integral	PR Comércio Atacadista Eireli	Zenit	Aprovado	8605999
15	Suco de Abacaxi Integral	PR Comércio Atacadista Eireli	Zenit	Aprovado	8605999
16	Suco de Maracujá Integral	PR Comércio Atacadista Eireli	Zenit	Aprovado	8606002
17	Suco de Maracujá Integral	PR Comércio Atacadista Eireli	Zenit	Aprovado	8606002
18	Suco de Uva Integral	PR Comércio Atacadista Eireli	Del Nono	Aprovado	8606004
19	Suco de Uva Integral	PR Comércio Atacadista Eireli	Del Nono	Aprovado	8606004

Sem mais, a Secretaria de Educação, através do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ponzetto, Gerente**, em 15/04/2021, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2021, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8931113** e o código CRC **F8F06849**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.023776-9

8931113v2



## ANÁLISE SEI N° 8915371/2021 - SED.UAD.ASU

Joinville, 14 de abril de 2021.

### ANÁLISE DE AMOSTRA

Pregão Eletrônico	048/2021	Lote	1ª e 2ª Amostras - Análise Recurso	Item	05
Produto	Chocolate em pó solúvel		Marca	Celli	
Fornecedor	Pachto Comércio de Alimentos Eireli - Me				
Fabricante/Beneficiador	Carba Indústria de Alimentos Eireli - EPP				
Quantidade (kg/L):	1,01Kg	Qtde amostra	4	Data	14/04/2021
Avaliação Externa					
Item avaliado	Sim	Não	Observações		
Embalagem íntegra	X				
Rotulagem conforme legislação		X			
Peso conforme rotulagem	X				
Data de fabricação e validade visível	X				
Fabricação e validade conforme edital	X				
<p>Há divergência quanto ao peso da medida caseira da Colher de Sopa, identificada na informação nutricional (10gramas) e no Modo de Preparo (5 gramas), induzindo o consumidor ao erro.</p> <p>- No campo Informação Nutricional, consta como porção a medida caseira de 2 Colheres de Sopa do Produto, correspondente a 20 gramas.</p> <p>- No campo Modo de preparo, instrui-se a utilização de 1 Colher de Sopa do Produto (Mesma medida caseira de referência na informação nutricional), equivalente a 5 gramas do produto.</p> <p>A Resolução RDC N° 259, de 20 de Setembro de 2002, estabelece em seu item 3.1 que:</p> <p><i>(...) Os alimentos embalados não devem ser descritos ou <u>apresentar rótulo que utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;</u></i></p>					

Todos as amostras apresentadas para o item pelo proponente apresentam a mesma informação descrita no rótulo do produto . Foto 1.

### Avaliação Sensorial

Item avaliado	Característica	Não característico	Observações
Aparência	X		
Cor	X		
Odor	X		
Sabor	X		
Textura/Consistência	X		

Características técnicas de acordo com o edital	Sim	Não	Não se aplica
	X		

Observações

Facilidade de preparo Técnico-culinário	Fácil	Médio	Difícil	Não se aplica
	X			

Observações

Tempo de cocção recomendado	Minutos	Suficiente	Insuficiente	Não se aplica
				X

Observações

Aderência na panela	Sim	Não	Não se aplica
			X

Observações

Rendimento Suficiente

### Avaliação documental

Documentos entregues de acordo com o edital	Sim	Não	Não se aplica
	X		

Observações

	Parecer Técnico	
	Aprovado	Reprovado
		X



**CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL**  
CONTÉM 50% DE CACAU

Ingredientes: Cacau em pó e açúcar

NÃO CONTÉM GLÚTEN NÃO CONTÉM LACTOSE

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
QUANTIDADE POR PORÇÃO DE 50g (2 colheres de sopa)		
	Valor energético	%VDJ*
Carboidratos	11 g	4%
Proteínas	2,3 g	4%
Gorduras totais	1,3 g	2%
Gorduras saturadas	0,7 g	2%
Fibras alimentares	0 g	0%
Proteínas	1,8 g	14%
	0 g	0%

Peso líquido: 1.01 kg  
Indústria Brasileira



VAL 03/23  
LOT 08



REDMI NOTE 8  
AI QUAD CAMERA



Foto 1. Rótulo das amostras apresentadas pelo proponente para o item 5

### Nutricionistas avaliadoras:

Taciana M. dos S. Duarte - CRN10 3144



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2021, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8915371** e o código CRC **4475FFDA**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

**Taciana Machado dos Santos Duarte**

---

**De:** Visa Dstq <visa.dstq@sms.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviado:** Qua 14/04/2021 12:14  
**Para:** Taciana Machado dos Santos Duarte <taciana.duarte@joinville.sc.gov.br>  
**Assunto:** Re: Consulta: vigência de Licença Sanitária Simplificada da Empresa Pacho Comércio de Alimentos Ltda-Me  
**Modificado:** Qua 14/04/2021 12:14

BOM DIA

Em consulta em nossa base de dados foi verificado que a licença sanitária de nº 1.902.670/2019 da Empresa Pacho Comércio de Alimentos Ltda-ME encontra-se vigente.

Att. Valdinei Torres  
Serviço de Vigilância Sanitária  
Distrito Sanitário Tatuquara  
Endereço: Rua Eng. João Kloss, 915  
Telefone: (41)3221-2687

---

**De:** "Taciana Machado dos Santos Duarte" <taciana.duarte@joinville.sc.gov.br>  
**Para:** "Taciana Machado dos Santos Duarte" <taciana.duarte@joinville.sc.gov.br>, "visa dstq" <visa.dstq@sms.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 14 de abril de 2021 11:26:41  
**Assunto:** Consulta: vigência de Licença Sanitária Simplificada da Empresa Pacho Comércio de Alimentos Ltda-Me

Bom dia

Sou Taciana Duarte, nutricionista da Prefeitura de Joinville.  
Em função da participação da Empresa Pacho Comércio de Alimentos Ltda-ME em processo licitatório, bem como a obrigatoriedade de apresentação de documento de licença sanitária, gostaria de verificar a validade/ vigência do documento N 1.902.670/2019, CNPJ 21.424.240/0001-93, Processo N071053/2019, Inscrição Municipal:7073822.

Desde já agradeço e fico a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente  
Taciana Duarte  
Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar - SANE